



COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no projeto, onde couber, o seguinte:

“ O art. 731 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 731.

.....
.....
§ 1º Fica permitido às cooperativas, que exercem a atividade de transporte de pessoas ou cargas a que se refere o *caput* deste artigo, a criação de fundo próprio a ser custeado pelos associados e destinado exclusivamente à prevenção e à reparação de eventos danosos ocasionados aos seus veículos no exercício da atividade de transporte regulamentado.

§ 2º Ficam cancelados os autos de infração aplicados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e anistiadas as multas deles decorrentes, aplicadas até a data de publicação desta Lei às cooperativas que exercem a atividade de transporte regulamentado.””

JUSTIFICAÇÃO

As sociedades cooperativas possuem permissão expressa em sua legislação para a criação de fundos facultativos, com destinação específica, por meio de suas Assembleias Gerais. Neste sentido, veja-se o § 1º do art. 28, a saber:

Art.28.....

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



Assim, diante dessa previsão legal, as cooperativas de transporte passaram a constituir fundos para custeio de eventuais danos que os veículos que compõe a sua frota vierem a sofrer no exercício da atividade desenvolvida. A ideia é que os fundos sejam constituídos para cobertura exclusiva de danos dos veículos ligados à atividade de transporte regulamentado da cooperativa e nunca danos a terceiros.

Contudo, mesmo com todo esse arcabouço normativo, algumas cooperativas estão sofrendo autuações pela SUSEP, pois esta considera que a criação dos fundos seria uma a atividade típica de seguro privado, a qual deve ser regulada pelo Decreto Lei nº 73/1966. Entendendo, portanto, que a criação dos fundos é uma forma de burlar a Lei, a SUSEP vem aplicando multas milionárias às cooperativas.

No entanto, a criação do fundo previsto expressamente na Lei nº 5.764/71, em nada tem a ver com a atividade regulada pela SUSEP, pois nada mais é do que uma forma da cooperativa se resguardar para que eventos ligados ao exercício de sua atividade principal não inviabilizem a prestação de serviços de seus cooperados e da própria cooperativa.

Logo, ainda que se afigure, à primeira vista, como uma forma de proteção patrimonial dos veículos do associado, a razão de ser da constituição do fundo atinge o próprio exercício da atividade de proveito comum, viabilizando os reparos apenas na frota e veículos dos associados e garantindo a prestação ininterrupta dos serviços.

Não se pode desconsiderar, ainda, a dificuldade dos transportadores de contratarem o seguro para seus veículos, considerando que as próprias Seguradoras não possuem interesse nesse segmento. É preciso, nestes casos, encontrar alternativas legalmente possíveis, diante desta realidade.

Assim, é de extrema importância que seja reforçada expressamente se a possibilidade que das cooperativas de transportadores de pessoas ou cargas regulamentados constituírem fundos específicos destinados à prevenção e reparação de danos nos veículos de seus associados; bem como a inclusão de artigo que determine o cancelamento dos autos de infração atualmente lavrados pela SUSEP e a anistia das multas deles decorrentes, já que a atividade não pode ser considerada como seguro.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)